

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002809/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 17/08/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043787/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.011135/2010-96  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/08/2010

SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA,  
CNPJ n. 77.632.784/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE  
CURITIBA, CNPJ n. 75.157.529/0001-12, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **HOTEL,  
HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, Pousadas, APART  
HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS,  
CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN,  
RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR,  
LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS,  
PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM  
ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES**, com abrangência  
territorial em **Antonina/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Matinhos/PR e  
Morretes/PR.**

### **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL**

Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas e trabalhadores nos municípios de:  
**Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes** e Municípios que venham ser  
desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF  
Presidente  
SIND. DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PGUA

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA FATUCH  
Presidente  
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE  
CURITIBA

ANEXOS  
ANEXO I - CCT 2010/2011

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, como EMPREGADOR o **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ sob nº 75.157.529/0001-12, situado na Alameda Julia da Costa, 64, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, DR. MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FATUCH, inscrito no CPF sob nº 005.967.609-49, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 30 de junho de 2010, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 77.632.784/0001-03, situado na Rua Presciliano Correa, 50 - sala 04, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no final assinado por seu Presidente, RICARDO WANDERLEY KLIGGENDORF, inscrito no CPF sob nº 253.128.209-20, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 01 de abril de 2010, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

**01. BASE TERRITORIAL:** Aplica-se a presente Convenção Coletiva de Trabalho as empresas e trabalhadores nos municípios de: **Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes** e Municípios que venham ser desmembrados destes, no período da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**02. ABRANGÊNCIA:** As empresas, sujeitas à observância da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, são as seguintes: *HOTEL, HOTEL-FAZENDA, MOTEL, HOSPEDARIA, PENSÃO, POUSADAS, APART HOTEL, FLATS, BOMBONIERES, CANTINAS, BUFFETS, CONFEITARIAS, CAFETERIAS, CASA DE CÔMODOS, DOCERIAS, DRIVEN, RESTAURANTES, CHURRASCARIA, SORVETERIAS, BAR, LANCHONETES, FAST-FOODS, CAFÉS, CASA DE CHÁ, PIZZARIAS, PASTELARIAS, ROTISSERIAS e EMPRESAS QUE FORNECEM ALIMENTAÇÃO PREPARADA e SEUS SIMILARES.*

**03. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários de maio de 2009, acima do piso salarial até o limite de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2010 com a aplicação do percentual de 6,31 % (seis vírgula trinta e um por cento), para salários a partir de R\$ 1.500,01 (Hum Mil e Quinhentos Reais e Um Centavo) com a aplicação de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2009, com salário acima do piso até o limite de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/09	6,31	Novembro/09	3,5150
Junho/09	5,7842	Dezembro/09	2,6292
Julho/09	5,2584	Janeiro/10	2,1034
Agosto/09	4,7325	Fevereiro/10	1,5575

Setembro/09	4,2067	Março/10	1,0517
Outubro/09	3,6808	Abril/10	0,5258

Aos empregados admitidos após 1º de Maio de 2009, com salário acima do piso a partir de R\$ 1.500,01 (Hum Mil e Quinhentos Reais e Um Centavo) será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/09	5,31	Novembro/09	2,655
Junho/09	4,8675	Dezembro/09	2,2125
Julho/09	4,4250	Janeiro/10	1,7700
Agosto/09	3,9825	Fevereiro/10	1,3275
Setembro/09	3,5400	Março/10	0,8850
Outubro/09	3,0975	Abril/10	0,4425

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações de reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde Maio de 2009. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo equiparação salarial por ordem judicial término de aprendizagem ou implemento de idade.

**04. PISO SALARIAL:** Fica garantido como piso salarial aos empregados das empresas abrangidas por esta CONVENÇÃO, a partir de 1º de maio de 2010, o valor de **R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)** e/ou **R\$ 2,50 (Dois Reais e Cinquenta Centavos)** por hora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho relativas aos meses de maio, junho, julho, deverão ser satisfeitas até a data do pagamento dos salários do mês de agosto de 2010, e conjuntamente com estes.

**05. COMISSÃO - PAGAMENTO DO RSR:** Fica vedada a inclusão de parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05.01.49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo do referente repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

**06. ESTUDANTE - PRORROGAÇÃO E ABONO DE FALTAS:** Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a prestação de exames.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalham.

**07. ESTABILIDADE GESTANTE:** Fica convencionada a estabilidade provisória da empregada, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, não podendo a mesma ser pré-avisada durante tal período.

**08. ESTABILIDADE DOENÇA:** Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno empresa, a estabilidade provisória do empregado que ficar aos cuidados da Previdência Social, sob qualquer forma de auxílio que o afaste do serviço, não podendo nesse período ser dado aviso prévio, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, salvo disposições mais benéficas constantes de lei.

**09. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA:** Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem no mínimo 05 (cinco) anos de serviço no estabelecimento, recomenda-se que sejam assegurados o emprego e salário durante o período que falte para a aquisição do direito à aposentadoria. Cumprido o período aquisitivo sem que o empregado requeira o benefício previdenciário fica sem efeito a recomendação.

**10. CONCESSÃO DO DSR:** O descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos um domingo por mês.

**11. ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA MÉDICA:** A alimentação e a assistência médica, fornecida gratuitamente pelo empregador, diretamente ou através de convênios, não serão

consideradas salário in natura , não integrando para nenhum efeito a remuneração do empregado.

**12. HORÁRIOS PARA REFEIÇÃO:** Os horários para refeição e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

**13. EXAMES MÉDICOS:** Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores. Do exame realizado por ocasião da demissão do empregado, deverá ser entregue cópia ao sindicato dos empregados no ato da homologação, nos termos estabelecidos na Norma Regulamentadora N° 07.

**14. AVISO PRÉVIO DO NÃO ALFABETIZADO:** Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual relativos a empregados com menos de 1 (um) ano de serviço na mesma empresa, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá colher, além da impressão digital, o testemunho de duas pessoas.

**15. COMPROVANTES DE PAGAMENTO:** Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contra cheque discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, destacando o valor do FGTS.

**16. ANOTAÇÕES NA CTPS:** Obrigatoriedade de anotação em Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão, e quantidade de pontos quando cobrada a TAXA DE SERVIÇO.

**17. COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:** Convencionam as partes, que as empresas ficam autorizadas a celebrarem acordos individuais com seus empregados, para efeito de compensação de jornada de trabalho, independente de homologação do sindicato dos trabalhadores.

**18. UNIFORMES:** As empresas fornecerão gratuitamente uniformes para uso em serviço que deverão ser devolvidos ao término do contrato de trabalho. Tratando-se de terno sem emblema, a empregadora poder exigir a participação do empregado no custo da confecção sendo que nesta hipótese o terno passa a ser de propriedade do empregado.

**19. SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**20. DESCONTOS SALARIAIS:** Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados: recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos, recolhidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido às normas da empresa no tocante a esses recolhimentos, que deverão ser postas por escrito.

**21. VIA DA QUITAÇÃO:** Obrigatoriedade das empresas fornecerem uma via da quitação da rescisão do contrato de trabalho aos empregados desligados a qualquer título, com menos de um ano de serviço na empresa.

**22. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o empregado manifestar por escrito o seu interesse e com a concordância do empregador.

**23. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO:** O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que perceba de salário fixo até uma vez e meia o piso salarial da categoria será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- a) de 05 a 10 anos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- b) de 10 a 15 anos de serviço na empresa, 60 (sessenta) dias;
- c) de 15 a 20 anos na empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- d) de 20 a 25 anos de serviço na empresa, 90 (noventa) dias;
- e) de 25 a 30 anos de serviço na empresa, 105 (cento e cinco) dias;

f) acima de 30 anos de serviço na empresa, 120 (cento e vinte) dias

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer ao Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

**24. FÉRIAS PROPORCIONAIS:** Na cessação do contrato de trabalho, por período de demissão, terá direito o empregado com um mínimo de 03 (três) meses de serviço na empresa, ao recebimento de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias de serviço.

**25. CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizadas fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

**26. SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO:** O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de duas testemunhas.

**27. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES OU PARTURIENTES:** Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

**28. DESCONTOS AUTORIZADOS:** Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários, assistência médica e odontológica, inclusive aquelas instituídas ou mantidas pelo sindicato obreiro, previdência privada e farmácia, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

**29. PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

**30. HORAS EXTRAS:** As horas extras serão pagas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**31. LICENÇA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:** Os empregadores se comprometem a conceder licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que não estejam licenciados a serviço do sindicato profissional, quando participarem de encontros, reuniões, congressos, simpósios, cursos, etc., representando e no interesse da categoria profissional, licença que será solicitada pelo sindicato com antecedência mínima de cinco (5) dias, desde que tal licença não seja superior a dez (10) dias por ano.

**32. DEVOLUÇÃO DE CHEQUES:** Os cheques e cartões de crédito devolvidos não poderão ser descontados dos empregados, exceto se estes descumprirem normas internas da empresa, que lhe tenham sido entregue por escrito e contra recibo.

**33. AUSÊNCIAS LEGAIS:** Serão consideradas ausências legais, e como tal não poderão ser descontadas dos salários.

- a) 3 (três) dias em caso de falecimento de ascendente, descendente, sogro ou sogra;
- b) 2 (dois) dias no caso de necessidade de internamento de cônjuge ou filho, ou para obtenção de documentos legais.
- c) Os dias de realização de exames do empregado estudante e vestibulando, quando comprovarem a prestação destes no horário de trabalho.

**34. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:** Fica deferida a Entidade convenientes poderes para ajuizar AÇÃO DE CUMPRIMENTO, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizado o Sindicato representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, associado ou não, independentemente da outorga de procuração.

**35. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL) -** Conforme deliberação da Assembléia Geral dos Trabalhadores, e considerando

os benefícios conseguidos através de negociação com a classe patronal para todos os trabalhadores indistintamente, previstos na Convenção Coletiva, como por exemplo: o reajuste do piso salarial no percentual de 9,41% (nove virgula quarenta e um por cento), o reajuste dos demais salários de 6,5% (seis virgula cinco por cento), e demais benefícios, bem como o disposto no art. 8º, IV da Constituição Federal, Art. 513, e da CLT e entendimento do Supremo Tribunal Federal, que na Ação Ajuizada pelas Confederações de Trabalhadores decidiu pela Inconstitucionalidade da Portaria nº 160 de 13 de abril de 2004 do Ministro do Trabalho, que restringia o desconto da contribuição; e ainda o que foi decidido em assembléia dos trabalhadores, os empregadores descontarão de todos os seus empregados, beneficiados direta ou indiretamente pela convenção coletiva de trabalho, a importância de 12% (doze por cento), correspondente à 2 (duas) parcelas:

- a) a primeira parcela será de 6% (seis por cento) que será descontada dos salários do mês de agosto de 2010, com recolhimento pelo empregador até o dia 05 de setembro de 2010;**
  
- b) a segunda parcela será de 6% (seis por cento), que será descontada dos salários do mês novembro de 2010, e recolhida pelo empregador até o dia 05 de dezembro de 2010. Ambas as contribuições, serão recolhidas em guias próprias fornecidas pelo sindicato obreiro.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dos empregados admitidos na vigência desta convenção, também serão efetuados os descontos mencionados, de uma só vez, e o recolhimento deverá ser efetuado pelas empresas até o dia 05 do mês subsequente, em guia solicitada ao sindicato profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria e negociações coletivas, e abrangerão todos os integrantes da categoria profissional na forma do decidido do Supremo Tribunal Federal no RE 189960-3, relator Ministro Marco Aurélio, decisão unânime, D.J.U., 17/11/2000, e pelo TRT da 9ª Região no processo TRT-PR-AA - 00004/2001 Acórdão 08376/2002 publicado em 19/04/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado de forma manuscrita diretamente no Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro, inclusive, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se, pessoalmente, na sede do sindicato, através de termo redigido por outrem, o qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e assemelhados, e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando induzir os empregados em proceder a oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior serão responsabilizados ficando sujeitos a eventuais sanções administrativas, civis e penais, se cabíveis, principalmente no que refere ao crime contra a organização do trabalho.

**36. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CURITIBA, é de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) por empregado, sendo a contribuição mínima por empresa de R\$ 105,00 (Cento e Cinco Reais) para as empresas que possuam até 03 (três) empregados com vencimento em 14 de setembro de 2010. Os recolhimentos deverão ser feitos através das guias próprias encaminhadas pelo sindicato ou depósitos operação 003 na conta corrente 1004-5 da Caixa Econômica Federal AG. 1627 - João Negrão - Curitiba Paraná.

**37. RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:** As empresas ficam obrigadas a encaminharem a Entidade Profissional e a Patronal uma cópia de sua RAIS RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS

impressa ou outro documento equivalente contendo a relação de salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente para fins previstos no parágrafo único.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O objetivo da presente cláusula é a manutenção atualizada dos arquivos do sindicato para encaminhamento de comunicações, controle dos recolhimentos das contribuições devidas ao sindicato, atualização do banco de dados do sindicato, no que se refere as admissões, demissões, média salarial e outros a serem fornecidas ao IBGE, por ocasião dos levantamentos de dados da entidade sindical.

**38. PRAZO DE VIGÊNCIA:** Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01/05/2010 à 30/04/2011.

**39. FORO COMPETENTE:** Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Junta de Conciliação e Julgamento ou órgão que a representa, como foro, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, seja por descumprimento.

**40. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO:** Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, fica instituído multa equivalente a 30% (trinta por cento) do Piso da Categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por empregado prejudicado e por infringência.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .